



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 215/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre o Planejamento do Retorno Seguro das Atividades Presenciais na Unifesp, para o início do calendário acadêmico da graduação de 2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso I do Estatuto da Unifesp, e com base na decisão proferida em reunião ordinária realizada em 8 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO os artigos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849 de 6 de julho de 2021;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 28 da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3768/2021 da Pró-reitoria de Gestão com Pessoas (Propessoas), que estabelece orientações quanto ao trabalho dos/as servidores, de acordo com a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO as orientações técnicas do Comitê Permanente de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19 (CPEC) da Unifesp, consolidadas no documento: “Diretrizes, orientações e protocolos visando a retomada gradativa e segura das atividades presenciais nas dependências físicas da Unifesp” e que tem sido atualizado periodicamente;

CONSIDERANDO a Resolução 205/2021 do Conselho Universitário (Consu), que orientou o planejamento do retorno gradativo e seguro de atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, para o período referente ao segundo semestre letivo de 2021, no calendário acadêmico;

CONSIDERANDO a nomeação de uma Comissão de Assessoramento Técnico do Comitê Permanente para Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (CPEC) para os campi/unidades, instituída pela Portaria Reitoria 3115/2021;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico da pandemia por Covid-19, e a cobertura vacinal da população adulta com esquema vacinal completo no estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br>);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar orientações e fluxos para o planejamento e implementação de um Plano de Retorno Seguro das Atividades Presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, para o primeiro semestre letivo de 2022, tendo como referência o calendário acadêmico dos cursos de graduação da Unifesp.

§1º Permanece válido o planejamento de atividades presenciais de cada campus para o período referente ao segundo semestre letivo de 2021, realizado de acordo com a Resolução Consu 205/2021 e já aprovado pelas instâncias deliberativas do campus ou unidade universitária.

§2º É facultado aos campi o planejamento de outras atividades acadêmicas (pesquisa, pós-graduação, extensão) antes do início do período letivo dos cursos de graduação em 2022, desde que seguido o devido fluxo de planejamento nas Comissões Locais previsto nesta Resolução.

§3º As atividades de graduação deverão continuar como foram planejadas até o final do segundo semestre de 2021.

Art. 2º Considerando as condições epidemiológicas de controle da pandemia de Covid-19 no país e no estado de São Paulo, assim como a cobertura vacinal da população adulta no estado, determina-se um cenário de retomada plena das atividades presenciais, incluindo atividades acadêmicas, assistenciais e administrativas, respeitando as condições de segurança de cada espaço e mantendo as normas de biossegurança.

Art. 3º As seguintes medidas de biossegurança deverão ser observadas em todos os espaços e ambientes da universidade, por todas as pessoas que frequentem a universidade:

I - estar vacinado(a), com esquema vacinal completo, contra covid-19, mediante comprovação;

II - uso de máscaras por todos(as) servidores(as), estudantes, técnicos(as), colaboradores(as), fornecedores(as), funcionários(as) terceirizados(as) e visitantes;

III - higienização frequente das mãos e uso de álcool gel;

IV - evitar aglomerações.

Art. 4º Compõe o planejamento de retorno seguro das atividades presenciais na Unifesp, a realização de inquéritos/levantamentos para verificar a cobertura vacinal contra Covid-19 de toda comunidade universitária:

§1º A resposta ao inquérito/levantamento é obrigatória, assim como a apresentação do comprovante de vacinação, ou preenchimento de autodeclaração e justificativa.

I - Para os(as) servidores(as), o inquérito de cobertura vacinal será realizado pelo Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor, ligado ao Departamento de Saúde do Trabalhador da Pró-reitoria de Gestão com Pessoas, com colaboração do CPEC.

II - Para estudantes de cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, o inquérito de cobertura vacinal será organizado pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) em conjunto com as Pró-reitorias finalísticas, com a colaboração do CPEC, e suporte da Superintendência de Tecnologia de Informação (STI).

III - As Diretorias Administrativas, responsáveis pela contratação de empresas terceirizadas para prestação de serviço, deverão exigir das empresas contratadas o comprovante vacinal dos(as) funcionários(as) com atuação presencial na Unifesp.

IV - Para pessoas que não se enquadram nas condições anteriores de vínculo com a Unifesp [autorizados(as), participantes de atividades de extensão etc], o levantamento da cobertura vacinal será de responsabilidade do campus e da Comissão Local de Planejamento do Retorno Seguro.

§2º Caberá ao CPEC analisar e avaliar os resultados dos inquéritos de cobertura vacinal, sugerindo possíveis medidas a serem implementadas, de acordo com o quantitativo e a distribuição das pessoas não vacinadas para Covid-19 na comunidade Unifesp.

§3º As Comissões Locais de Planejamento do Retorno Seguro terão acesso aos resultados da respectiva comunidade local, e poderão propor eventuais medidas de adaptação ao ambiente de trabalho/estudo para pessoas não vacinadas para Covid-19, conforme avaliação técnica assessorada pelos membros do CPEC.

Art. 5º As Comissões Locais para o Planejamento do Retorno Seguro das Atividades Presenciais, já implementadas de acordo com a Resolução Consu 205/2021, podem ser reconduzidas e têm como atribuição principal elaborar e acompanhar a implementação do Plano de Retorno Seguro das atividades acadêmicas e administrativas do campus e de suas unidades universitárias.

§1º A Comissão Local deverá ter como composição mínima:

I - Um(a) representante da Diretoria/Direção Acadêmica;

II - Um(a) representante de cada Câmara de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, Extensão e Cultura;

III - Diretor(a) Administrativo(a) do campus;

IV - Chefia ou representante do Departamento/Divisão/Setor de Infraestrutura do campus;

V - Chefia ou representante do Departamento/Divisão/Setor de Gestão com Pessoas do campus;

VI - Chefia ou representante do Departamento/Divisão/Setor de Serviços do campus;

VII - Representação estudantil;

VIII - Representação docente;

IX - Representação de servidores(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação (TAE);

X - Representação do Núcleo de Apoio Estudantil (Nae);

XI - Representação da Comissão interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) do campus.

§2º Representantes da Comissão de Assessoramento Técnico vinculada ao CPEC poderão ser chamados(as) pela Comissão Local para contribuir no planejamento e acompanhamento da implementação do retorno presencial, especialmente quanto às medidas de biossegurança e de monitoramento de casos positivos de Covid-19.

§3º No caso do Instituto das Cidades (IC), do Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação, e da Reitoria, a composição da Comissão Local poderá ser adaptada para contemplar as peculiaridades da organização administrativa e acadêmica das instâncias, mas contemplando a representação das áreas relacionadas.

Art. 6º A Comissão Local para o Planejamento do Retorno Seguro deverá elaborar um plano de retorno, incluindo os seguintes pontos, entre outros que a Comissão Local julgue necessários:

I - Indicar ações e atividades de acolhimento direcionadas aos diferentes segmentos da comunidade acadêmica local, considerando o prolongado período de afastamento do convívio social e presencial nos espaços da Unifesp;

II - Indicar quais serão as ações de orientação e treinamento sobre os procedimentos de biossegurança (uso correto de máscara, orientação sobre uso de álcool gel, evitação de aglomeração, orientação sobre notificação de sintomas gripais e de casos positivos de Covid-19 etc.), indicando de qual maneira e em que momento as orientações acontecerão, para cada categoria e/ou grupo da comunidade local;

III - Indicar procedimento para verificação da cobertura vacinal contra Covid-19 entre visitantes, pessoas na condição de “autorizadas”, participantes de projetos de extensão, e outras pessoas que venham a frequentar o campus e que não participaram do inquérito previsto no Artigo 4º. desta Resolução;

IV - Propor formas de comunicação e de sinalização visual no campus, para orientar a comunidade quanto aos procedimentos de biossegurança gerais, e em cada local, orientando também o fluxo de circulação de pessoas para evitar aglomerações;

V - Prever ações e protocolos para garantir ventilação adequada nas salas de aula, laboratórios e demais espaços a serem ocupados (abertura de portas e janelas durante e/ou entre atividades; manutenção de aparelhos de ar condicionado etc);

VI - Indicar protocolos de limpeza e desinfecção frequente dos ambientes, utensílios e equipamentos com produtos orientados pelos órgãos competentes;

VII - Planejar o esquema de atendimento e funcionamento do Restaurante Universitário, ou outra alternativa em consonância com a Política de Alimentação da Unifesp, de acordo com orientações técnicas da PRAE que constam no documento de “Diretrizes, orientações e protocolos visando a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas dependências físicas da Unifesp;

VIII - Estimar as quantidades necessárias de máscaras para servidores(as) e estudantes, conforme o tipo de atividade acadêmica ou administrativa a ser realizada presencialmente, avaliando a disponibilidade orçamentária do campus para o fornecimento das máscaras;

IX - Propor formas de acompanhamento e monitoramento epidemiológico de todos os segmentos da comunidade universitária, prevendo a notificação e registro de casos de pessoas com sintomas gripais sugestivos de Covid-19 e registro de casos positivos (confirmados) para Covid-19;

X - Propor planos de contingência individuais e coletivos, caso haja notificação de pessoas com sintomas gripais sugestivos de Covid-19, ou registro de casos positivos para Covid-19 na comunidade, ou outras circunstâncias locais que necessitem atenção para preservação da comunidade;

XI - Planejar o retorno presencial ou o trabalho remoto, observada a legislação federal e a Portaria ProPessoas nº 3768/2021 que reorienta as atividades laborais decorrente da pandemia da Covid-19 ou o Programa de Gestão - Modalidade de Teletrabalho, cujas atividades possam ser executadas fora das dependências institucionais, de forma remota, atendendo as orientações critérios e os procedimentos estabelecidos na Resolução Consu nº 213, de 13 de dezembro de 2021, de maneira a garantir o retorno às atividades presenciais dos(as) servidores(as) dos diferentes setores dos campi e Reitoria, com pelo menos trinta dias de antecedência ao início do primeiro semestre letivo de 2022.

§1º O Plano de Retorno Seguro das Atividades Presenciais do Campus deverá ser aprovado em Congregação ou Conselho de Campus, antes do início do primeiro semestre letivo de 2022.

§2º Caberá à Diretoria Acadêmica do Campus garantir que o Plano de Retorno Local cumpra todas as orientações e quesitos indicados nesta Resolução.

§3º Após aprovação na Congregação ou Conselho de Campus, a Diretoria Acadêmica deverá enviar o Plano de Retorno Seguro aprovado ao Gabinete da Reitoria, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), para ciência e acompanhamento, além de ser publicado no portal da Unifesp dedicado às notícias relativas à pandemia (www.coronavirus.unifesp.br), na aba relacionada ao retorno seguro.

§4º Caberá à Comissão Local avaliar, em parceria com as chefias imediatas, eventuais demandas pontuais de servidores(as) que apresentem impossibilidade ou dificuldade para o retorno presencial de suas atividades, propondo medidas ou formas alternativas para a realização do trabalho, dentro das possibilidades legais e regimentais, e desde que não haja prejuízo às atividades presenciais do setor.

Art. 7º A implementação do plano de retorno seguro no campus deverá ser acompanhada continuamente pela Comissão Local para o Planejamento do Retorno Seguro das Atividades Presenciais, assim como pelas Diretorias Acadêmicas e Administrativas do campus, e Direções Acadêmicas das unidades universitárias, quando for o caso.

Parágrafo único. Eventuais ajustes e alterações do plano de retorno poderão ser realizadas, conforme avaliação das instâncias responsáveis, desde que justificadas e registradas junto à Diretoria Acadêmica do campus, e que não contrariem as orientações desta Resolução.

Art. 8º Eventual detecção de questões sanitárias e epidemiológicas locais, no município ou no campus, que indiquem maior risco de contágio por Covid-19 para a comunidade universitária, implicará no retorno a níveis de ocupação com maior restrição, conforme avaliação das instâncias locais (Comissão Local de Retorno Seguro, Diretorias Acadêmica e Administrativa) e deliberação da Diretoria Acadêmica, com comunicação ao Gabinete da Reitoria.

Art. 9º Conforme a necessidade e a legislação federal, as Pró-reitorias farão orientações e atualizações específicas sobre o trabalho dos(as) servidores(as), o funcionamento das atividades administrativas, e das atividades acadêmicas de graduação, pós-graduação e pesquisa, extensão e cultura, para a retomada presencial plena das atividades, ainda no contexto da pandemia por Covid-19.

Parágrafo único. Considerando as evidências sobre o triplo risco causado pela pandemia de Covid-19 às Pessoas com Deficiências: (1) quadros mais graves da doença, (2) acesso reduzido aos cuidados de saúde/reabilitação, e (3) prejuízos sociais, causados pelos esforços para mitigar a transmissão do vírus, como o isolamento social e *lockdown*; a Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI) da Unifesp, em conjunto com as Pró-reitorias pertinentes, promoverão orientações específicas quanto ao retorno seguro, visando ao monitoramento da vacinação, segurança, saneamento e instalações de higiene nos campi.

Art. 10. O Plano de Retorno Seguro das Atividades Presenciais do Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação será normatizado pela presente Resolução, garantindo as especificidades da educação básica no que concerne à composição da Comissão Local que contemple representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar, adequação dos protocolos de biossegurança à educação da infância, de acordo com os critérios acordados pela Comissão Local.

Art. 11. Fica revogada a Resolução Consu nº 205, de 5 de agosto de 2021.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor, excepcionalmente, na data da sua publicação.

Prof. Dr. NELSON SASS

Presidente do Conselho Universitário (Consu)



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Sass, Reitor**, em 17/12/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0922323** e o código CRC **1C9B4B6B**.

